

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Concorrência nº 0007/2026

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da **Concorrência nº 0007/2026**, nos quantitativos mínimos correspondentes a **50% (cinquenta por cento)** dos serviços de maior relevância técnica e/ou valor significativo, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prática e capacidade operacional suficientes para executar o objeto com qualidade, segurança, eficiência e observância dos padrões técnicos estabelecidos no projeto.

Foram selecionados os seguintes serviços:

1. **Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm, aplicado em ambientes de área maior que 10 m² – quantitativo mínimo de acervo: 185,00 m².**

A escolha deste serviço justifica-se por envolver etapa de acabamento que exige experiência específica quanto à preparação e regularização da base, planejamento da paginação, alinhamento, nivelamento, aplicação adequada de argamassa colante, assentamento das placas de porcelanato, execução das juntas e acabamento final.

A execução inadequada desse serviço pode ocasionar problemas como desníveis, destacamento de peças, fissuras, falhas de aderência, irregularidade das juntas e comprometimento da qualidade e durabilidade do revestimento. Dessa forma, a comprovação de experiência anterior em quantitativo compatível constitui medida de segurança para demonstrar que a empresa possui estrutura e conhecimento operacional suficientes para executar serviço de dimensão semelhante ao contratado.

2. **Peitoril linear em granito ou mármore, largura de 15 cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo – quantitativo mínimo de acervo: 83,00 m.**

A exigência deste serviço decorre de sua relevância para a adequada execução dos acabamentos da edificação, envolvendo atividades que demandam precisão na medição, corte, transporte, assentamento, nivelamento, alinhamento, acabamento e adequada fixação das peças de granito ou mármore.

A execução inadequada dos peitoris pode resultar em desalinhamentos, desprendimento das peças, infiltrações, falhas de acabamento e prejuízos à durabilidade e ao desempenho dos elementos construtivos. Assim, a comprovação de experiência prévia na execução de quantitativo compatível contribui para demonstrar a aptidão operacional da licitante para realizar os serviços de forma satisfatória.

DA ADOÇÃO DO PERCENTUAL DE 50%

A adoção do percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para os serviços selecionados mostra-se razoável e proporcional à dimensão do objeto, pois busca estabelecer um nível mínimo de experiência anterior suficiente para demonstrar a capacidade da empresa sem impor exigência excessiva ou desproporcional que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

Os quantitativos mínimos estabelecidos são:

- **Revestimento cerâmico em porcelanato 60x60 cm: 185,00 m²;**
- **Peitoril linear em granito ou mármore: 83,00 m.**

Tais quantitativos representam exclusivamente o **limite mínimo de experiência técnico-operacional considerado necessário** para que a Administração tenha segurança quanto à capacidade da futura contratada para executar os serviços de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto.

A exigência não busca exigir que a licitante tenha executado obra idêntica ou de mesma dimensão, mas apenas comprovar experiência anterior em serviços de natureza e complexidade compatíveis, preservando-se, dessa forma, os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade**.

A exigência encontra respaldo no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite à Administração exigir comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados que demonstrem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação.

Dessa forma, a exigência dos dois itens e dos quantitativos mínimos correspondentes a 50% mostra-se **tecnicamente pertinente, necessária, proporcional e compatível com o objeto da contratação**, constituindo mecanismo de proteção ao interesse público e de mitigação dos riscos de contratação de empresa sem experiência operacional suficiente para executar os serviços com a qualidade e o desempenho esperados. Por fim, ressalta-se que a definição dos serviços e quantitativos mínimos deverá estar devidamente respaldada no **Projeto Básico/Projeto Executivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação**, especialmente quanto à caracterização dos serviços como de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

Princesa Isabel-PB, 27 de Julho de 2026.



Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e quantitativos com o objeto da presente licitação.

A licitante deverá comprovar experiência na execução dos seguintes serviços, em **quantitativos iguais ou superiores aos mínimos abaixo estabelecidos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no projeto/planilha orçamentária:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA DE ACERVO – 50%
01	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm, aplicado em ambientes de área maior que 10 m ²	m ²	185,00
02	Peitoril linear em granito ou mármore, largura de 15 cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	m	83,00

A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, admitindo-se a soma dos quantitativos comprovados, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução dos serviços exigidos.

Os quantitativos acima correspondem aos **quantitativos mínimos de 50%**, não sendo necessária a comprovação de quantitativos superiores aos estabelecidos nesta cláusula, ressalvadas as demais exigências previstas no edital.

A exigência tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade técnico-operacional compatível com a execução do objeto, especialmente quanto aos serviços de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

A comprovação da qualificação técnica deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas aplicáveis.

Princesa Isabel-PB, 27 de Julho de 2026.



Eng. Daniel dos Santos Cosmo
Engenheiro Civil – CREA nº 1618760548
Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB